

PA SEI 0047735/2025

Cuida-se de contratação direta, para ser efetivada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, objetivando a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo TJDFT no ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ 594/2024, de acordo com o Termo de Referência (4927598) e o Aviso de Contratação Direta (4936006).

De início, cumpre salientar que o NUPEC realizou a análise a seguir, ressaltando, ao final, a desnecessidade de emissão do Termo de Análise Prévia (4921608):

Trata-se de solicitação da SEPG para contratação de empresa especializada para a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação das emissões de gases de efeito estufa – GEE apuradas no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativas ao ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ 594/2024.

Releva destacar que, analisando os autos, observa-se que o valor estimado para a contratação em questão é de R\$14.395,92 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme tópico 4 do Termo de Referência, 4862986, podendo, portanto, enquadrar-se na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), segundo o art. 182, desse mesmo normativo.

Na sequência, informa-se que consta manifestação da AGCON, 4915956, indicando que não há indícios de fracionamento de despesa relacionado à presente contratação.

Em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021, efetuou-se análise conjunta do Termo de Referência – TR, 4862986, e dos demais documentos juntados aos autos.

Ao Termo de Referência, 4862986, destaca-se:

Tópico 1 - Objeto.

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT no ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tópico 2 - Descrição do Material/Serviço - Valor Estimado Detalhado e Quantitativo - Descreve-se a especificação do item com seu quantitativo e valores estimativos unitário e total.

Tópico 3 - Justificativa.

Necessidade a ser suprida: A necessidade a ser suprida consiste em viabilizar, de forma tempestiva e tecnicamente adequada, a compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa geradas pelo TJDFT no exercício de 2024, como ação no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, assegurando o cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução CNJ nº 594/2024.

A compensação das emissões, ainda que parcial, é indispensável para demonstrar o comprometimento institucional do Tribunal com a agenda climática, fortalecer a governança socioambiental, subsidiar o reporte obrigatório ao Conselho Nacional de Justiça e assegurar alinhamento às boas práticas de sustentabilidade adotadas no âmbito do Poder Judiciário.

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero e fixou como marco obrigatório, para o biênio 2025–2026, a realização de ao menos uma ação de compensação de emissões de gases de efeito estufa até 28 de fevereiro de 2026, com posterior reporte ao Conselho Nacional de Justiça.

O Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa do TJDFT, referente ao ano-base 2024, apurou a emissão total de 1.504,41 toneladas de CO₂ equivalente (tCO₂e), considerando os Escopos 1, 2 e 3, constituindo a linha de base oficial do Tribunal para fins de planejamento climático, definição de metas e implementação de ações de mitigação e compensação.

Em consonância com o Plano de Descarbonização do TJDFT, que prioriza ações estruturantes de redução de emissões e estabelece progressão gradual das compensações até a neutralidade climática prevista para 2030, optou-se, como ação inaugural de compensação, pela neutralização de 30% das emissões apuradas no Inventário 2024, correspondente a aproximadamente 451 tCO₂e.

Tópico 4 - Orçamento estimado: R\$14.395,92 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Tópico 6 - Critério de julgamento das propostas: Consta assinalada a opção de menor preço.

Tópico 11 - Vigência do Contrato: A unidade demandante assinala a opção constante ao tópico que prevê, com base no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a contratação, em decorrência de *possuir I) valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, Lei nº 14.133/2021) OU II) consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica **admite a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa.***

Tópico 20 - Sustentabilidade:

A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica.

Licitação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Cabe à Unidade Técnica demandante identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da vencedora.

Possível fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade: GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Financeira, se for o caso: A contratação observará os princípios da economicidade e eficiência, garantindo o uso racional e sustentável dos recursos públicos. O valor estimado foi estabelecido com base em pesquisa de mercado, respeitando os limites orçamentários do TJDFT

Exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e alterações posteriores, sempre respeitando os limites orçamentários do TJDFT, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução. Todos esses processos, acompanhados por profissionais qualificados para gerir o ajuste e fiscalizar as condições de produção do objeto, visam garantir uma utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

(x) Ambiental, se for o caso: A presente contratação tem como objetivo central a promoção da sustentabilidade ambiental por meio da compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades do TJDFT. A aquisição de créditos de carbono certificados contribui diretamente para:

- Redução do impacto climático das atividades do Tribunal;
- Apoio a projetos de redução ou remoção de GEE certificados internacionalmente;
- Cumprimento de compromissos institucionais com a agenda climática;
- Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Os demais tópicos versam acerca das diretrizes que nortearão a formalização da contratação.

Prosseguindo, a respeito da pesquisa de preços, a unidade demandante juntou aos autos três propostas de fornecedores (4871811, 4882963 e 4882971), apócrifas e sem os e-mails de encaminhamento, além de três preços públicos (4883111, 4883117 e 4883130).

Cumpra-se o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, que dá as diretrizes acerca da elaboração do Mapa Condensado nos casos de dispensa eletrônica:

Art. 20. A Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações-COAGEC elaborará o mapa condensado referente às contratações realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação por análise de propostas de fornecedores no valor da contratação.

Parágrafo único. Nas dispensas eletrônicas, a **COAGEC elaborará o mapa condensado com base no valor informado pela unidade demandante no Termo de Referência-TR, dispensada a análise crítica sobre os preços eventualmente coletados.**

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com citado dispositivo acima, o Mapa Condensado, 4921579, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 4862986, que perfaz o valor total de **R\$14.395,92 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 19/1/2026.**

Consta, ao doc. 4883217, a indicação dos gestores e fiscais do contrato.

Na oportunidade, consigna-se ao doc. 4906390 a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021.

A Lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC foi colacionada ao doc. 4921587.

Ante o exposto, haja vista a prescindibilidade de emissão de Termo de Análise Prévia, conforme inciso II do artigo 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos para enquadramento.

Ao instruir o procedimento, a COAGEC enquadrou a contratação para ser realizada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, consignando que a despesa foi estimada em **R\$ 14.395,92 (4924790)**:

Para elaborar **minuta de Aviso de Contratação Direta 3/2026**.

Da análise dos autos, em se tratando da **aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário**, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE), em razão do valor estimado, a **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, é o enquadramento proposto para a presente contratação, com supedâneo no art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021, com as alterações do Decreto nº 12.807/2025 c/c art. 1º e 4º, inciso II da [IN 67](#) (08/7/21)(atualizada [IN 8](#) (23/3/23)), cujo certame dar-se-á por intermédio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**.

O valor médio estimado da despesa é de **R\$ 14.395,92 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**, conforme **Mapa Condensado de estimativas (4921579)**.

Extrato de Dispensa Eletrônica 3/26 (4924788) acostado e Termo de Análise Prévia - TAP, dispensado, nos termos da Portaria GPR 1584/24, Art. 4º, inciso II (alteração da Portaria GRP 1695/24).

Em prosseguimento, o NULIC, no Despacho 4938446, registrou o que se segue:

Trata-se da aquisição (sic) aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT no ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, nos moldes do Estudo **Termo de Referência - TR (4927598)**.

A **justificativa de preço**, em observância ao inciso VII do Art. 72 da Lei [14.133/2021](#) c/c Art. 6º, inciso I da Portaria GPR 2153/21, restou exarada pelo NUPEC (4921608) que, pelos próprios termos expendidos, conforme Arts. 11 a 16 da Portaria GPR [2153/2021](#), manifestou (excerto):

"a unidade demandante juntou aos autos três propostas de fornecedores (4871811, 4882963 e 4882971), apócrifas e sem os e-mails de encaminhamento, além de três preços públicos (4883111, 4883117 e 4883130).

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com citado dispositivo acima, o Mapa Condensado, 4921579, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 4862986, que perfaz o valor total de **R\$14.395,92 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 19/1/2026.**

O Mapa Condensado de Estimativas (4921579) retrata o valor estimado, para a despesa em R\$ 14.395,92 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

A COLIC/NULIC juntou o **Edital de Aviso de Contratação Direta n. 3 /2026 (4936006)**, em observância ao Art. 75, §3º da Lei 14.133/21. Ressalta-se que o referido **Edital** foi confeccionado com base no Termo de Referência (4927598), no Mapa Condensado (4921579) e na Tipificação (4935799).

Os **gestores/fiscais** do contrato foram designados (4883217).

A AGCON informou que não há indício de fracionamento da despesa, conforme despacho (4915956).

Da análise dos autos, em razão do valor estimado, a dispensa de licitação, na forma eletrônica é o enquadramento proposto para a presente contratação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021, nos Arts. 1º e 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME Nº67/21, cujo certame dar-se-á por intermédio do **Sistema de Dispensa Eletrônica** (4924790).

Ressalta-se que resta **dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta**, cujos valores estejam dentro dos parâmetros previstos nos incisos I e II do Art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerando-se a aprovação de minutas-padrão pela presidência, deste TJDF - (2441833), após análise e Parecer 319/2022/CJA (2431148).

Não é necessária a manifestação da **SEOF/NUEOR**, quanto à disponibilidade orçamentária, na fase de instrução das contratações, por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme manifestação da CJA (3024866) e Decisão/GPR (3090816) - PA SEI 0006722/2021.

Do exposto, encaminhamos os autos à **COGES** para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da **minuta** do Edital (4936006), atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo e saneados os respectivos requisitos, os autos deverão retornar à **SEMA**, para os ajustes pertinentes.

Se a minuta atender às necessidades da administração, sugerimos o encaminhamento à **SEG**, para autorização do procedimento de dispensa eletrônica, **pelo ordenador**, conforme determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Ato contínuo, solicita-se o retorno dos autos à **COLIC/NULIC** para o agendamento da dispensa eletrônica.

Na sequência, a **COGES** consignou o seguinte 4941564:

Trata-se do processo de aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, vinculado ao Programa Justiça Carbono Zero, visando à compensação das emissões de gases de efeito estufa deste Tribunal relativas ao ano-base 2024.

Após análise da instrução processual e da minuta do Edital de Aviso de Contratação Direta nº 3/2026 ID 4936006, manifestamos anuência ao prosseguimento do feito. A contratação encontra-se devidamente amparada pelo Termo de Referência ID 4927598, em estrita observância à Resolução CNJ nº 594/2024, revelando-se essencial ao cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade.

Ressalte-se que a modalidade de dispensa de licitação eletrônica fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada ao valor estimado de R\$ 14.395,92. Verificada a conformidade técnica da minuta e o atendimento aos preceitos normativos aplicáveis, manifestamos concordância integral com os termos propostos.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à SEG para autorização do procedimento pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, incisos I e XII, da Portaria GPR 1193/2024, **aprovo** o Termo de Referência e **autorizo** a contratação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, em razão do valor envolvido, com fulcro art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao NULIC, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 02/02/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4943654** e o código CRC **063D03A3**.

